



Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....	01
Atos do Chefe do Poder Legislativo.....	02

Atos do Chefe do Poder Executivo

DECRETO Nº 099 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.- “EXONERAR SERVIDOR EM REGIME DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando: que a Conselheira Tutelar Ludimila Silva, que se encontrava licenciada por motivos de disputa eleitoral para o pleito de 2020, estar retornando ao seu cargo de Conselheira Tutelar .

Decreta:

Art. 1º - Exonerar a partir de 16/11/2020, a Senhora SIMONE HELENA MARIN portadora do RG 26.741.063-3 SSP/TO e CPF/MF 189.176.498-58, do cargo e função eletivo de Conselheira Tutelar, neste município em substituição a conselheira licenciada.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Publique – se cumpra-se.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 100 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.- “EXONERAR SERVIDOR EM REGIME DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Decreta:

Art. 1º - Tornar sem efeito a partir de 16/11/2020 o Decreto nº 016/2017 de 02 de janeiro de 2017, o qual instituiu o senhor JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA portador do RG 272.832 e CPF/MF sob nº 873.050.701-49, para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Infraestrutura, deste município,

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão – TO, aos 16 dias do mês de novembro de 2020.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 067 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020. “CONCEDE AO SERVIDOR A (S) DIÁRIA (S) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 003/2017. Conforme o processo de Diária de Nº 091/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ½ (meia) diária no valor de R\$ 60,00 (sessenta) reais, ao servidor Vanderlan Dias de Oliveira, portador do CPF: 575.495.751-34 RG nº: 56905 SSP-TO Secretário de Compras, para empreender viagem de Tabocão a Palmas para participar de reunião no escritório da Assessoria Jurídica do município, no dia 05/11/2020.

Saída dia as 07:00 horas com retorno as 17:00 horas mesmo dia.

Forma de pagamento depósito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 30.301-1.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Publique – se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 11 (onze) dia do mês de Novembro de 2020.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

Atos do Chefe do Poder Legislativo

DECRETO Nº 07/2020TABOCÃO - TO, 14 DE OUTUBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE TABOCÃO/TO, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.”

“O Senhor: Wilson Lopes Lourenço, Presidente da Câmara Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, promulga o seguinte decreto legislativo”.

DECRETA:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Tabocão/TO, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

I – serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2022;

II – serão remuneradas com adicional de um terço calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;

III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, serão indenizadas a partir de janeiro de 2025.

§ 4º Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com o respectivo adicional, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único. No ano de 2021, a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

Art. 3º O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

§ 1º A revisão prevista no art. 2º desta Decreto Legislativo não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

§ 2º O subsídio mensal do Secretário Municipal, além da revisão prevista no art. 2º deste Decreto Legislativo, poderá ser alterado por Decreto Legislativo de iniciativa da Câmara Municipal, mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito.

Art. 4º Em licença por motivo de saúde o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito, na forma deste Decreto Legislativo.

Art. 5º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais



contribuirão, no período a que se refere está Decreto Legislativo, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único. No caso de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas a regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º- Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publica-se e cumpra-se.

SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAO, Estado do Tocantins aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2020.

WILSON LOPES LOURENÇO

-Presidente da Câmara Municipal de Tabocão – TO.

PROJETO DE DECRETO Nº 02/2020 TABOCÃO - TO, 29 DE SETEMBRO DE 2020. “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE TABOCÃO/TO, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.”

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Tabocão/TO, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

I – serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2022;

II – serão remuneradas com adicional de um terço calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;

III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, serão indenizadas a partir de janeiro de 2025.

§ 4º Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com o respectivo adicional, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único. No ano de 2021, a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

Art. 3º O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

§ 1º A revisão prevista no art. 2º desta Decreto Legislativo não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

§ 2º O subsídio mensal do Secretário Municipal, além da revisão prevista no art. 2º deste Decreto Legislativo, poderá ser alterado por Decreto Legislativo de iniciativa da Câmara

Municipal, mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito.

Art. 4º Em licença por motivo de saúde o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito, na forma deste Decreto Legislativo.

Art. 5º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Decreto Legislativo, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único. No caso de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas a regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 6º Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Mesa diretora da Câmara Municipal de Tabocão/TO, 29 de setembro de 2020.

WILSON LOPES LOURENÇO
Presidente da Câmara

Antônio Fialho Ferreira
Vice-Presidente

Renata Gomes do Couto Ribeiro
1ª Secretária

Waltuir Bernardo da Costa
2º Secretário

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2020 DE 29 DE
SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO TETO DO SUBSÍDIO
MENSAL DO VEREADOR DE TABOCÃO/TO, PARA O
PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE
DEZEMBRO DE 2024.**

A Câmara Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, nos

termos dos incisos V, VI e VII do art. 29, dos incisos X, XI, e XX do art. 37, e do §4º do art.39, da constituição federal, e a mesa promulgo o seguinte Projeto de Resolução.

Art. 1º O teto do subsídio mensal do Vereador de Tabocão/TO, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e o vereador – presidente receberá o subsídio mensal de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

§ 1º - Os subsídios dos vereadores serão revistos anualmente no mês de novembro, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual do legislativo municipal, em conformidade com o inciso x, do artigo 37 da constituição federal, por norma legal específica, de iniciativa da mesa diretora da câmara municipal.

§ 2º - O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação previsto no inciso XI, do art.37, da Constituição Federal.

§ 3º - A ausência injustificada do vereador às reuniões de qualquer Sessão legislativa implica no desconto de 1/30 (um trinta avos), por reunião, a ser efetuada em folha de pagamento.

Art. 2º Em licença por motivo de saúde o Vereador, receberá integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito, na forma desta Resolução.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Mesa diretora da Câmara Municipal de Tabocão/TO, 29 de setembro de 2020.

WILSON LOPES LOURENÇO
Presidente da Câmara

Antônio Fialho Ferreira
Vice-Presidente

Renata Gomes do Couto Ribeiro

1ª Secretária

Waltuir Bernardo da Costa

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 003/2020 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO TETO DO SUBSÍDIO MENSAL DO VEREADOR DE TABOCÃO/TO, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCÃO-TO Srº WILSON LOPES LOURENÇO, faz saber a todos os habitantes deste município, que o pleno da Câmara Municipal de Fortaleza do Tabocão, aprovou e eu em seu nome promulgo a Resolução:

Art. 1º O teto do subsídio mensal do Vereador de Tabocão/TO, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e o vereador – presidente receberá o subsídio mensal de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

§ 1º - Os subsídios dos vereadores serão revistos anualmente no mês de novembro, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual do legislativo municipal, em conformidade com o inciso x, do artigo 37 da constituição federal, por norma legal específica, de iniciativa da mesa diretora da câmara municipal.

§ 2º - O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação previsto no inciso XI, do art.37, da Constituição Federal.

§ 3º - A ausência injustificada do vereador às reuniões de qualquer Sessão legislativa implica no desconto de 1/30 (um trinta avos), por reunião, a ser efetuada em folha de pagamento.

Art. 2º Em licença por motivo de saúde o Vereador, receberá integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito, na forma desta Resolução.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

DADO E PASSADO NO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO TABOCÃO, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Outubro de 2020.

Wilson Lopes Lourenço
Presidente da Câmara Municipal



Diário Oficial Eletrônico

de Fortaleza do Tabocão -TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

Manoel Alves Ferreira Neto
Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração